



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

_____ / _____

DATA
21/12/2020

EMENDA À MP Nº 1016

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR

PARTIDO

UF

PÁGINA
1/1

Inclua-se o presente artigo, onde couber:

Art - Ficam os bancos administradores autorizados a realizar, uma única vez, por solicitação dos mutuários das operações junto aos Fundos Constitucionais contratadas até 31 de dezembro de 2019, consideradas em situação de regularidade, alterações nas condições contratuais originais, a vigorarem a partir do exercício de 2020, objetivando a:.

I - compatibilização dos encargos financeiros estabelecidos nos contrato originais com os encargos financeiros correntemente utilizados para a contratação de novas operações;

II - fixação do prazo de amortização do saldo devedor apurado em 31 de dezembro de 2019 em até 120 (cento e vinte) meses, na mesma forma prevista no Art. 2º, §2º, Inciso III.

JUSTIFICAÇÃO:

A presente Emenda visa a assegurar aos mutuários dos Fundos Constitucionais, em situação de regularidade ou adimplentes, o mesmo tratamento dispensado aos beneficiários das renegociações de dívidas alcançados por esta M.P. no tocante as condições nela estabelecidas para fins de repactuação, preservando o princípio de isonomia operacional entre todos .

____ / ____ /2020
DATA

ASSINATURA

CDI/20074.29206-00